TC nº 72-000.515.12-07

DENÚNCIA. SFMSP. Suposta retenção de pagamentos. Aquisição de sacolas de papel off-set. Pagamento reclamado já efetuado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 55, XIII, Lei 8.666/93

2.680ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 01.10.2013

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da denúncia formulada pelo Senhor Francesco Di Pace e, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda do objeto, em virtude de já ter sido efetuado o pagamento reclamado.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Substituto JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de junho de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

EURÍPEDES SALES
Relator